



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2008

### Angelina

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	41
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	46
A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	47
CONCLUSÃO.....	47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00145102</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Angelina</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Sérgio Murilo Costa - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Gilberto Orlando Dorigon - Prefeito Municipal em 2009
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
<b>RELATÓRIO N°</b>	1856 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Angelina** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00145102**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.018, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 968, de 24/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2007, resultando na Lei nº 1047, de 07/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 19/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 1051/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.420.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Centro Social Urbano de Angelina, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.051, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.420.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **754.750,00**, que corresponde a **8,01%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.420.000,00</b>
Ordinários	8.665.250,00
Reserva de Contingência (RPPS = R\$ 700.000,00)	754.750,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.950.786,91</b>

Suplementares	1.744.000,71
Especiais	156.786,20
Extraordinários	50.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>442.925,94</b>
Orçamentários/Suplementares	442.925,94
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.927.860,97</b>

Fonte: Informações extraídas do Sistema e- Sfinge e documento à fl. 233 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.204.266,48	63,36
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	403.273,94	21,22
Anulação da Reserva de Contingência	39.652,00	2,09
Superávit Financeiro	139.594,49	7,34
Recursos de Operações de Crédito	114.000,00	6,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.900.786,91</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Informações extraídas do Sistema e- Sfinge e documento à fl. 233 dos autos.

Obs.: A divergência entre os créditos adicionais e os recursos para abertura dos créditos adicionais decorre dos créditos extraordinários.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.950.786,91**, equivalendo a **20,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,40%**, os especiais **8,04%** e os extraordinários **2,56%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 442.925,94**, equivalendo a **4,70%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.420.000,00	9.106.068,23	(313.931,77)
DESPESA	10.927.860,97	8.004.261,31	(2.923.599,66)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.101.806,92</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.171.901,00</b>
Das Demais Unidades	<b>2.934.167,23</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.106.068,23</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.902.807,16</b>
Das Demais Unidades	<b>2.101.454,15</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.004.261,31</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.101.806,92</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.101.806,92**, correspondendo a **12,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.101.806,92** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 269.093,84** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 832.713,08**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 269.093,84**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.171.901,00** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.497.998,12**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.902.807,16**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 269.093,84**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	269.093,84
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	832.713,08
TOTAL	SUPERÁVIT	1.101.806,92

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.101.806,92** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 269.093,84**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 832.713,08**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência (ANGEPREV)

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.106.068,23	8.004.261,31	1.101.806,92
(-) Instituto/Fundo de Previdência	918.320,52	112.449,86	805.870,66
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>8.187.747,71</b>	<b>7.891.811,45</b>	<b>295.936,26</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 295.936,26**, representando **3,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,43** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.106.068,23**, equivalendo a **96,67%** da receita orçada.

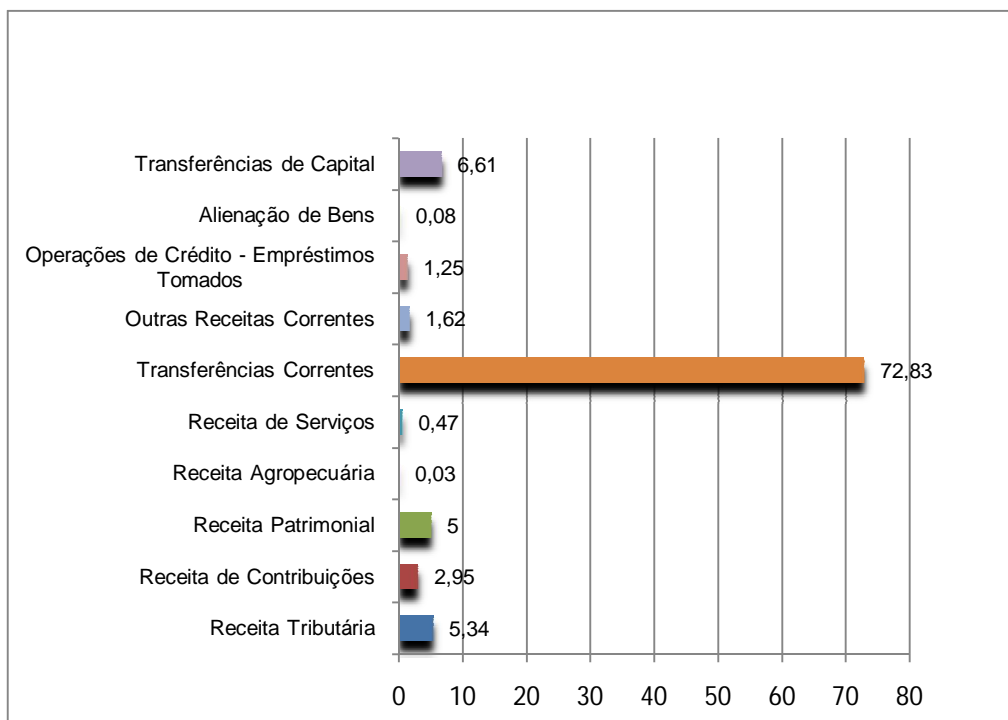
#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	748.357,46	11,24	306.021,93	4,24	486.041,37	5,34
Receita de Contribuições	254.563,61	3,82	260.762,79	3,61	268.196,40	2,95

Receita Patrimonial	318.826,63	4,79	356.141,24	4,94	455.647,06	5,00
Receita Agropecuária	5.194,00	0,08	4.723,50	0,07	2.528,70	0,03
Receita de Serviços	50.871,73	0,76	43.800,31	0,61	42.656,23	0,47
Transferências Correntes	4.552.730,27	68,40	5.266.423,08	72,99	6.632.257,72	72,83
Outras Receitas Correntes	35.837,90	0,54	75.689,53	1,05	147.654,31	1,62
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	210.000,00	3,15	0,00	0,00	114.000,00	1,25
Alienação de Bens	54.920,00	0,83	22.710,00	0,31	7.620,00	0,08
Transferências de Capital	425.090,00	6,39	585.000,00	8,11	601.905,96	6,61
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	294.365,99	4,08	347.560,48	3,82
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.656.391,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.215.638,37</b>	<b>100,00</b>	<b>9.106.068,23</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



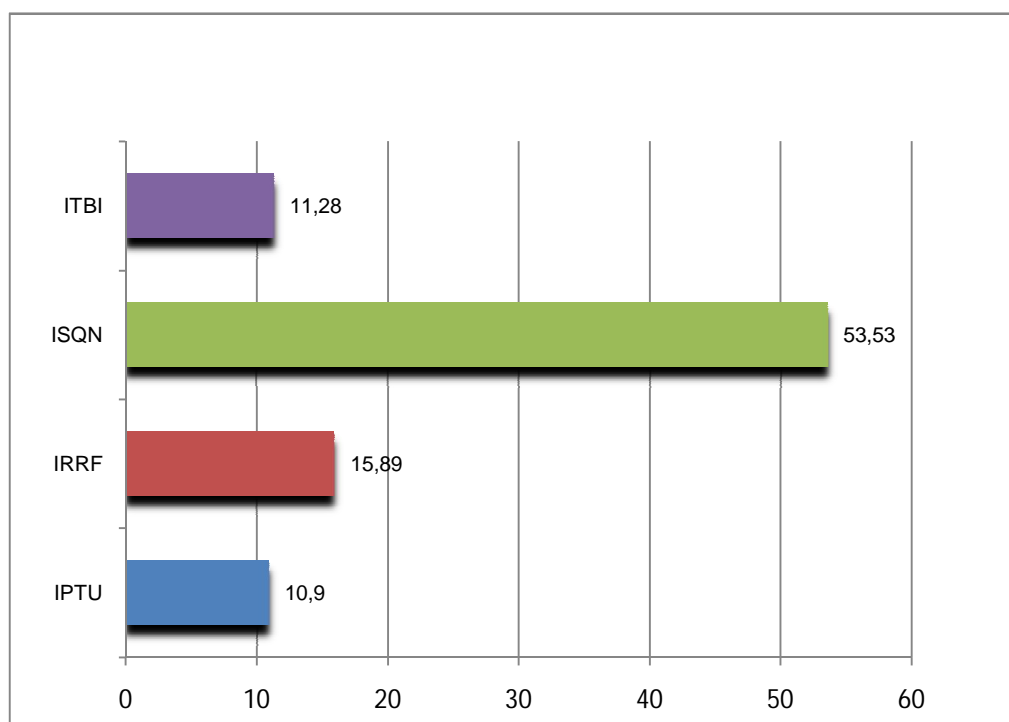
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	713.550,00	95,35	269.113,98	87,94	445.226,66	91,60
IPTU	44.647,77	5,97	48.943,00	15,99	52.960,54	10,90
IRRF	67.066,81	8,96	63.910,74	20,88	77.248,43	15,89
ISQN	559.017,56	74,70	119.614,87	39,09	260.183,21	53,53
ITBI	42.817,86	5,72	36.645,37	11,97	54.834,48	11,28
Taxas	34.807,46	4,65	36.907,95	12,06	40.814,71	8,40
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>748.357,46</b>	<b>100,00</b>	<b>306.021,93</b>	<b>100,00</b>	<b>486.041,37</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	159.009,38	1,75
Contribuições Econômicas	109.187,02	1,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	109.187,02	1,20
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>268.196,40</b>	<b>2,95</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.106.068,23</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.552.730,27</b>	<b>68,40</b>	<b>5.266.423,08</b>	<b>72,99</b>	<b>6.632.257,72</b>	<b>72,83</b>
Transferências Correntes da União	2.872.378,06	43,15	3.280.572,64	45,46	4.193.268,22	46,05
Cota-Parte do FPM	2.723.373,58	40,91	3.201.317,30	44,37	4.237.701,93	46,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,14)	(527.508,07)	(7,31)	(700.927,83)	(7,70)
Cota do ITR	8.178,93	0,12	8.993,12	0,12	9.899,08	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(597,01)	(0,01)	(1.319,27)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.784,08	0,19	13.328,54	0,18	13.575,47	0,15

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.917,60)	(0,03)	(2.220,50)	(0,03)	(2.488,33)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183,97	0,00	220,53	0,00	236,28	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	329.112,44	4,94	368.751,16	5,11	410.175,47	4,50
Transferência de Recursos do FNAS	66.180,34	0,99	69.928,64	0,97	47.633,35	0,52
Transferências de Recursos do FNDE	116.784,82	1,75	125.150,97	1,73	153.354,82	1,68
Demais Transferências da União	26.203,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	23.207,96	0,32	25.427,25	0,28
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.311.209,01</b>	<b>19,70</b>	<b>1.333.263,08</b>	<b>18,48</b>	<b>1.585.835,66</b>	<b>17,42</b>
Cota-Parte do ICMS	1.143.029,14	17,17	1.305.250,05	18,09	1.560.845,68	17,14
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(171.454,10)	(2,58)	(219.442,45)	(3,04)	(285.563,93)	(3,14)
Cota-Parte do IPVA	130.292,81	1,96	143.621,93	1,99	200.181,50	2,20
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(7.829,94)	(0,11)	(28.430,61)	(0,31)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.876,14	0,60	43.054,88	0,60	48.306,30	0,53
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.980,64)	(0,09)	(7.247,87)	(0,10)	(8.810,63)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	24.065,48	0,33	20.258,30	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	26.502,64	0,40	51.791,00	0,72	79.049,05	0,87
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>330.049,08</b>	<b>4,96</b>	<b>433.017,72</b>	<b>6,00</b>	<b>587.908,40</b>	<b>6,46</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	330.049,08	4,96	433.017,72	6,00	587.908,40	6,46
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>39.094,12</b>	<b>0,59</b>	<b>219.569,64</b>	<b>3,04</b>	<b>265.245,44</b>	<b>2,91</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>425.090,00</b>	<b>6,39</b>	<b>585.000,00</b>	<b>8,11</b>	<b>601.905,96</b>	<b>6,61</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.977.820,27</b>	<b>74,78</b>	<b>5.851.423,08</b>	<b>81,09</b>	<b>7.234.163,68</b>	<b>79,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.656.391,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.215.638,37</b>	<b>100,00</b>	<b>9.106.068,23</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.250,59**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.516,49	100,00	15.179,41	100,00	12.250,59	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>15.516,49</b>	<b>100,00</b>	<b>15.179,41</b>	<b>100,00</b>	<b>12.250,59</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 114.000,00**, correspondendo a **1,25%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.004.261,31**, equivalendo a **73,25%** da despesa autorizada.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	261.932,11	4,62	287.216,65	4,32	284.362,01	3,55
04-Administração	704.063,38	12,42	847.644,18	12,75	919.771,48	11,49
08-Assistência Social	187.257,28	3,30	191.490,27	2,88	223.145,69	2,79
09-Previdência Social	47.858,90	0,84	68.176,90	1,03	112.449,86	1,40
10-Saúde	1.103.878,58	19,47	1.297.367,53	19,51	1.556.981,66	19,45
12-Educação	1.221.600,57	21,55	1.480.919,85	22,27	1.897.134,14	23,70
13-Cultura	8.260,00	0,15	7.900,00	0,12	8.804,65	0,11
15-Urbanismo	282.472,12	4,98	817.262,81	12,29	363.536,59	4,54
20-Agricultura	364.572,66	6,43	418.277,51	6,29	588.320,46	7,35
23-Comércio e Serviços	15.842,35	0,28	35.073,20	0,53	147.682,50	1,85
26-Transporte	1.243.990,37	21,94	870.408,65	13,09	1.484.191,59	18,54
27-Desporto e Lazer	40.350,03	0,71	67.503,22	1,02	78.788,39	0,98
28-Encargos Especiais	186.963,67	3,30	261.023,14	3,93	339.092,29	4,24
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.669.042,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.650.263,91</b>	<b>100,00</b>	<b>8.004.261,31</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.909.050,22</b>	<b>86,59</b>	<b>5.765.610,27</b>	<b>86,70</b>	<b>6.981.785,38</b>	<b>87,23</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.520.210,43</b>	<b>44,46</b>	<b>3.077.048,39</b>	<b>46,27</b>	<b>3.605.325,09</b>	<b>45,04</b>
Aposentadorias e Reformas	48.051,84	0,85	51.662,04	0,78	210.135,87	2,63
Contratação por Tempo Determinado	190.890,13	3,37	278.865,52	4,19	305.005,29	3,81
Salário-Família	18.245,15	0,32	17.724,17	0,27	15.953,33	0,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.930.036,57	34,05	2.076.873,76	31,23	2.172.071,71	27,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	122.024,10	1,52
Obrigações Patronais	152.018,04	2,68	449.544,48	6,76	523.153,99	6,54
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.636,69	0,38	13.410,00	0,20	523,44	0,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	159.332,01	2,81	188.763,29	2,84	226.865,48	2,83
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	29.591,88	0,37
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	205,13	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>10.071,96</b>	<b>0,18</b>	<b>10.676,77</b>	<b>0,16</b>	<b>22.157,95</b>	<b>0,28</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.071,96	0,18	10.676,77	0,16	22.157,95	0,28
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.378.767,83</b>	<b>41,96</b>	<b>2.677.885,11</b>	<b>40,27</b>	<b>3.354.302,34</b>	<b>41,91</b>
Aposentadorias e Reformas	14.854,44	0,26	25.758,47	0,39	52.890,22	0,66
Pensões	17.489,47	0,31	22.811,11	0,34	35.008,40	0,44
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	310,30	0,00
Diárias - Civil	21.319,40	0,38	21.859,20	0,33	13.315,00	0,17
Material de Consumo	915.475,46	16,15	908.502,80	13,66	1.135.906,37	14,19
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.817,00	0,02

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Distribuição Gratuita	12.443,43	0,22	9.679,72	0,15	115.079,70	1,44
Passagens e Despesas com Locomoção	969,24	0,02	5.052,00	0,08	7.329,74	0,09
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	11.530,00	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	261.339,16	4,61	298.507,13	4,49	289.278,59	3,61
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	711.724,10	12,55	907.095,26	13,64	1.219.098,86	15,23
Contribuições	137.378,36	2,42	88.959,80	1,34	100.695,69	1,26
Subvenções Sociais	102.903,52	1,82	113.938,32	1,71	144.847,62	1,81
Auxílio-Alimentação	120.606,00	2,13	116.148,00	1,75	99.312,00	1,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.656,25	1,03	103.286,76	1,55	106.238,72	1,33
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.609,00	0,06	5.418,99	0,08	13.145,65	0,16
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	50.867,55	0,76	1.411,39	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	5.587,09	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>759.991,80</b>	<b>13,41</b>	<b>884.653,64</b>	<b>13,30</b>	<b>1.022.475,93</b>	<b>12,77</b>
<b>Investimentos</b>	<b>706.435,71</b>	<b>12,46</b>	<b>767.256,50</b>	<b>11,54</b>	<b>862.998,01</b>	<b>10,78</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	33.437,35	0,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	14.672,00	0,18
Obras e Instalações	437.607,91	7,72	661.585,00	9,95	294.309,54	3,68
Equipamentos e Material Permanente	268.827,80	4,74	105.671,50	1,59	520.579,12	6,50
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>53.556,09</b>	<b>0,94</b>	<b>117.397,14</b>	<b>1,77</b>	<b>159.477,92</b>	<b>1,99</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.556,09	0,94	117.397,14	1,77	159.477,92	1,99
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.669.042,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.650.263,91</b>	<b>100,00</b>	<b>8.004.261,31</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>3.892.579,60</b>
Caixa	227,88
Bancos Conta Movimento	273.672,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	624.693,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	45.555,88
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.726,11
Investimentos do RPPS	2.946.704,15
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.459.386,76</b>
Receita Orçamentária	9.106.068,23
Receitas Correntes Arrecadadas	8.034.981,79
Receita Intraorçamentária Corrente	347.560,48
Receitas de Capital Arrecadadas	723.525,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.636,11
Extraorçamentárias	829.682,42
Realizável	792,25
Restos a Pagar	186.896,70
Consignações - Entrada	382.561,37
Depósitos de Diversas Origens	94.929,14
Serviço da Dívida a Pagar	31.767,39
Outras Operações – Outras Obrigações	132.735,57

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>(-) SAIDAS</b>	<b>10.692.363,09</b>
Despesa Orçamentária	8.004.261,31
Despesas Correntes	6.657.874,61
Despesas de Capital	1.022.475,93
Despesas Intra-Orçamentárias	323.910,77
Transferências Financeiras Concedidas	1.523.636,11
Extraorçamentárias	1.164.465,67
Realizável	778,93
Restos a Pagar	523.437,43
Consignações – Saída	380.817,21
Depósitos de Diversas Origens	94.929,14
Serviço da Dívida a Pagar	31.767,39
Outras Operações – Outras Obrigações	132.735,57
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>4.659.603,27</b>
Caixa	1.684,42
Banco Conta Movimento	588.643,45
Vinculado em Conta Corrente Bancária	294.914,50
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	3.774.360,90

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: Analisando-se a movimentação financeira do Município de Angelina no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para outras Consignações.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	1.684,42
Bancos c/ Movimento	509.073,18
Vinculado em C/C Bancária	203.958,47
<b>TOTAL</b>	<b>714.716,07</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>4.661.551,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>263.073,27</b>
<b>Disponível</b>	<b>4.659.603,27</b>	<b>Depósitos</b>	<b>4.096,67</b>
Caixa	1.684,42	Consignações	4.096,67
Bancos Conta Movimento	588.643,45	<b>Restos a Pagar</b>	<b>258.976,60</b>
Bancos Conta Vinculada	294.914,50	Obrigações a Pagar	258.976,60
Investimentos do RPPS	3.774.360,90		
<b>Realizável</b>	<b>1.948,01</b>		
Créditos a Receber	208,01		
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.740,00		
<b>Permanente</b>	<b>3.333.474,15</b>	<b>Permanente</b>	<b>6.611.701,88</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>66.233,53</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.028.813,71</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	33.300,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>208.155,16</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	32.933,53	Dívidas Renegociadas	3.678,03
<b>Imobilizado</b>	<b>3.267.240,62</b>	Obrigações a Pagar	204.477,13
Bens Móveis e Imóveis	3.267.240,62	<b>Diversos</b>	<b>5.374.733,01</b>
Bens Imóveis	1.155.637,38	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.374.733,01
Bens Móveis	2.111.603,24		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.995.025,43</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>6.874.775,15</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>1.120.250,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.995.025,43</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.995.025,43</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 262.777,48**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	4.044,04
Obrigações a Pagar	258.733,44
<b>TOTAL</b>	<b>262.777,48</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.894.540,93	4.661.551,28	767.010,35
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	597.869,84	263.073,27	334.796,57
Saldo Patrimonial Financeiro	3.296.671,09	4.398.478,01	1.101.806,92

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.398.478,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.101.806,92**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.296.671,09** para um superávit financeiro de **R\$ 4.398.478,01**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 716.456,07**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 262.777,48**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 453.678,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência (ANGEPREV)**

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	3.894.540,93	2.976.838,04	917.702,89
Passivo Financeiro	597.869,84	0,00	597.869,84

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	4.661.551,28	3.782.708,70	878.842,58
Passivo Financeiro	263.073,27	0,00	263.073,27

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	917.702,89	878.842,58	(38.860,31)
Passivo Financeiro	597.869,84	263.073,27	334.796,57
Saldo Patrimonial Financeiro	319.833,05	615.769,31	295.936,26

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 615.769,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 295.936,26**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 319.833,05** para um **superávit financeiro de R\$ 615.769,31**.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.487.836,54</b>
Receita Orçamentária	9.106.068,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.636,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	141.867,80
Alienação de Bens - Mutações	7.620,00
Liquidação de Créditos	20.247,80
Incorporações de Passivos	114.000,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.550.512,54</b>
Despesa Orçamentária	8.004.261,31
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.523.636,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	977.384,88
Aquisição de Bens	817.906,96
Desincorporações de Passivos	159.477,92
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.937.324,00</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.437.975,92</b>
Interferências Ativas - VAIEO	6.418.033,62
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	19.942,30
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>9.446.883,97</b>

Interferências Passivas - VPIEO	6.418.033,62
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	590.550,59
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	2.308.269,82
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	130.029,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(3.008.908,05)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.937.324,00
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(3.008.908,05)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.071.584,05)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.191.834,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.071.584,05)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.120.250,28</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>561.866,26</b>	<b>561.866,26</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	152.855,95	152.855,95

(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Muta��o Passiva)	114.000,00	114.000,00
(+) Operações de Cr��dito - Em Contratos (D��vida Fundada - Resultado Diminutivo)	590.550,59	590.550,59
(+) Atualiz. Monet. N��o Financeira - Div. Contr. Interna (D��vida Fundada - Resultado Diminutivo)	130.029,94	130.029,94
(-) Outras Desincorpora��es de Passivos (D��bitos Consolidados - Muta��o Ativa)	6.621,97	6.621,97
<b>Saldo para o Exerc��cio Seguinte</b>	<b>1.236.968,87</b>	<b>1.236.968,87</b>

A evolu  o da d  vida consolidada, considerando o Balan  o Consolidado do Munic  pio nos   ltimos tr  s anos, e a sua rela  o com a receita arrecadada em cada exerc  cio s  o assim demonstradas:

Saldo da D��vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>627.673,80</b>	<b>9,43</b>	<b>561.866,26</b>	<b>7,79</b>	<b>1.236.968,87</b>	<b>13,58</b>

#### A.4.4.2 - D  vida Flutuante

Designa-se d  vida flutuante aquela contra  da pelo tesouro, por um per  odo inferior a doze meses, quer na condi  o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment  neas necessidades de caixa.

No exerc  cio, a d  vida flutuante do Munic  pio teve a seguinte movimenta  o:

MOVIMENTA��O DA D��VIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exerc��cio Anterior</b>	<b>597.869,84</b>
Consigna��es - Entrada	382.561,37
Dep��sitos de Diversas Origens - Entrada	94.929,14
Restos a Pagar-Entrada	186.896,70
Servi��o da D��vida a pagar - Entrada	31.767,39

Consignações - Saída	380.817,21
Depósitos de Diversas Origens - Saída	94.929,14
Restos a Pagar - Saída	523.437,43
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	31.767,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>263.073,27</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	95.340,13	3,38	597.869,84	15,35	263.073,27	5,64

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>66.539,03</b>
Recebimento de Dívida Ativa	20.247,80
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	19.942,30
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>66.233,53</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	52.960,54	0,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	260.183,21	3,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.248,43	1,18
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	54.834,48	0,84
Cota do ICMS	1.560.845,68	23,89
Cota-Parte do IPVA	200.181,50	3,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.306,30	0,74
Cota-Parte do FPM	4.237.701,93	64,87
Cota do ITR	9.899,08	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.575,47	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.950,40	0,14
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.891,61	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.532.578,63</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.062.522,39
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	159.009,38
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.027.540,60
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.875.972,41</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	114.019,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>114.019,92</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.746.530,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.746.530,62</b>

<b>E - DESPESAS COM ENSINO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fontes 4, 15 e 22 (fls. 208 a 211 dos autos).	382.534,04
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 90 (fl. 212 dos autos).	114.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>496.534,04</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	114.019,92	1,75
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.746.530,62	26,74
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	496.534,04	7,60
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o	439.632,20	6,73

Repasse)		
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	0,61	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.803.648,09</b>	<b>27,61</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.633.144,66	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>170.503,43</b>	<b>2,61</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.803.648,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 170.503,43**, representando **2,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	587.908,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	352.745,41
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	356.959,57
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>4.214,16</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 356.959,57**, equivalendo a **60,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	587.908,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	587.909,01
95% dos Recursos do FUNDEB	558.513,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira(*)	575.517,53
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>17.003,97</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	587.909,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,61
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 – BESC 3033-9 R\$ 1.485,23 e BB 12321-8 R\$ 10.906,86 (fl. 194 dos autos)	(12.392,09)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>575.517,53</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.392,09
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>12.392,09</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 575.517,53**, equivalendo a **97,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.491.373,23
Vigilância Sanitária (10.304)	2.637,70
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.974,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.506.985,91</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de convênios e receitas vinculadas Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fontes 12 e 14 (fls. 215 a 217 dos autos).	473.286,33
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>473.286,33</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.506.985,91	23,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	473.286,33	7,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.033.699,58</b>	<b>15,82</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>979.886,79</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>53.812,79</b>	<b>0,82</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.033.699,58**, correspondendo a um percentual de **15,82%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.360.331,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.360.331,81</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	244.993,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>244.993,28</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	29.591,88
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>29.591,88</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.875.972,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.725.583,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.360.331,81	42,67
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	244.993,28	3,11
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.591,88	0,38
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.575.733,21</b>	<b>45,40</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.149.850,24	14,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.875.972,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.253.025,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.360.331,81	42,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.591,88	0,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.330.739,93</b>	<b>42,29</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	922.285,17	11,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.875.972,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	472.558,34	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	244.993,28	3,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>244.993,28</b>	<b>3,11</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	227.565,06	2,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.307,77	14.634,07	8,94
FEVEREIRO	1.307,77	14.634,07	8,94
MARÇO	1.373,68	14.634,07	9,39
ABRIL	1.373,68	14.634,07	9,39

MAIO	1.373,68	14.634,07	9,39
JUNHO	1.373,68	14.634,07	9,39
JULHO	1.373,68	14.634,07	9,39
AGOSTO	1.373,68	14.634,07	9,39
SETEMBRO	1.373,68	14.634,07	9,39
OUTUBRO	1.373,68	14.634,07	9,39
NOVEMBRO	1.373,68	14.634,07	9,39
DEZEMBRO	1.373,68	14.634,07	9,39

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.322 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.758.507,75	164.121,44	1,87

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 164.121,44**, representando **1,87%** da receita total do Município (**R\$ 8.758.507,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	321.201,34	6,06
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.715.565,82	89,01
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	140.467,17	2,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	120.295,62	2,27
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>5.297.529,95</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	284.362,01	
Total das despesas para efeito de cálculo	284.362,01	5,37
Valor Máximo a ser Aplicado	423.802,40	8,00
Valor Abaixo do Limite	139.440,39	2,63

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 284.362,01**, representando **5,37%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.297.529,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
310.000,00	199.440,75	64,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 199.440,75**, representando **64,34%** da receita total do Poder (**R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(468.000,00)	542.283,43	1.010.283,43

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(11.171,65)	832.557,66	843.729,31

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.175.884,73	1.180.865,96	4.981,23
Até o 2º Bimestre	2.361.371,56	2.415.843,71	54.472,15
Até o 3º Bimestre	3.901.559,69	4.387.813,13	486.253,44

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.



Até o 4º Bimestre	5.556.985,12	5.777.744,58	220.759,46
Até o 5º Bimestre	7.207.431,95	7.086.900,90	(120.531,05)
Até o 6º Bimestre	9.420.000,00	9.106.068,23	(313.931,77)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Angelina, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
<b>TOTAL</b>		

Obs.: Conforme documentos às fls. 192 à 196 dos autos.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e

as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Angelina, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS (EXCETO SALDO DE INVESTIMENTOS DO ANGEPREV)</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 102 dos autos)	294.914,50
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009)	71.222,47
<b>TOTAL (1)</b>	<b>366.136,97</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 221 dos autos)	98,40
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 236 dos autos)	144,76

(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 222 dos autos)	72.079,90
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 222 dos autos)	44.216,05
(+) Consignações	4.096,67
<b>TOTAL (2)</b>	<b>120.635,78</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>245.501,19</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	1.684,42
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 102 dos autos)	588.643,45
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009)	71.222,47
(-) Saldo da Conta Movimento referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	8.347,80
<b>TOTAL (1)</b>	<b>510.757,60</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>510.757,60</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 222 dos autos)	142.437,49
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>368.320,11</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Angelina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Angelina instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 919/2004 de 20/01/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada, através da Portaria nº 038, em 01/03/2007, a Sra. Regina Schappo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Angelina não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

• **A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **A.8 – Exame do Balanço Anual**

**A.8.1 - Divergência entre os créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge, os registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Relatório Circunstanciado da Execução Orçamentária, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85**

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 156.786,20 e os créditos extraordinários, R\$ 50.000,00.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 171.500,00, apurando-se uma diferença de R\$ 121.500,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Relatório Circunstanciado da Execução Orçamentária, emitido pelo sistema de Contabilidade do Município registra R\$ 184.080,00 como créditos especiais e extraordinários, divergindo em R\$ 134.080,00 dos valores informados via Sistema e-Sfinge e em R\$ 12.580,00 do Anexo 11 do Balanço Consolidado.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 2.178,00 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 275.850,24 e R\$ 622.515,34, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 273.672,24 (Movimento) e R\$ 624.693,34 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 2.178,00 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

## **A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB**

### **A.9.1 - Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso)

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Angelina, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

**I.A.2.** Divergência entre os créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge, os registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Relatório Circunstanciado da Execução Orçamentária, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1);

**I.A.3.** Divergência no valor de R\$ 2.178,00 entre os saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculada" registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2);



**I.A.4.** Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.9.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00102306, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 24/06/2009.

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em 24/06/2009.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**